

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

EDITAL Nº 001/2015

ABRE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE CALENDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE DE AMORIM BONFANTI, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do município de São Miguel da Boa Vista/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, na Lei Municipal nº. 043/93 com alterações introduzidas através das Leis Complementares nº. 172/172 e nº. 225/98 e a Lei nº. 037/2013, que estão abertas as inscrições para 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar e 05 (cinco suplentes) e obedecerá as seguintes regras:

1. Do Cargo e das Vagas

1.1. O presente Edital tem por objetivo abrir prazo para inscrições de candidatos para concorrer e disputar 05 (cinco) vagas de Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas de suplentes, bem como lançar o calendário para a respectiva eleição.

1.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.2.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.3. O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e ½ (meio) não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, da Carga Horária e do Mandato

2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, conforme Lei Municipal nº. 037/2013, constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e assegurará aos Conselheiros titular o direito a:

I – vencimento de R\$ 615,92 (seiscentos e quinze reais com noventa e dois centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – décimo terceiro salário;

III – férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do salário;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – licença para tratamento de saúde;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

VII – inclusão no Regime Geral da Previdência Social.

2.2. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

2.3. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2.3.1. Plantão noturno das 17h00 às 7h30 do dia seguinte.

2.3.2. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será realizado no período de 06 de abril de 2015 a 01 de junho de 2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (7h:30m às 11h:30m 17h00me das 13h:00hs às 17h:00hs), no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Avenida São Miguel, nº. 424.

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento ou documento de identidade.

III – residir no município por pelo menos 01 (um) ano, demonstrada por comprovante de residência;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – estar em gozo com os direitos políticos.

VI – estar em dia com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

3.1.3. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.4. Não podem servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) genro ou nora, irmãos(ãs) cunhadas (as)tio (a) sóbrios, padastro ou madrasta e enteado.

3.1.4.1. Entende-se este impedimento em relação às autoridades judiciárias, membros do ministério Público e aos integrantes da Polícia Civil e Militar, em exercício na Comarca de Maravilha.

3.1.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

4. Da Publicação das Candidaturas

4.1. A relação de candidatos inscritos será publicada, no dia 09 de junho de 2015, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Maravilha/SC, para ciência pública.

4.1.1. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 10 de junho de 2015 a 19 de junho de 2015, no horário de atendimento ao público (7h30 às 17h), no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

4.1.1. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 24 de junho de 2015 a 30 de junho de 2015, no horário de atendimento ao público (7h30 às 17h), no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

4.1.2. A comissão eleitoral terá até as 17hs do dia 02 de julho de 2015 para apresentar resposta às impugnações.

4.2. O Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 02 de julho de 2015, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Maravilha/SC.

4.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SMBV/SC poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

5.. Da Propaganda

5.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.1.1. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.1.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

5.1.3. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.2.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.2.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.3. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.4. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.5. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.6. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.7. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.8. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.8.1. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6. Da Eleição

6.1. A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08 horas às 17 horas, no seguinte local:

- Clube de Idosos Estrela, sito a Rua São Luiz, nº. 1130, centro, São Miguel da Boa Vista/SC.

6.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca de Maravilha/SC.

6.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.4.1. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

6.4.2. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.5. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça, por fiscais indicados por este e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.6. O eleitor votará uma única vez e em 01 (um) candidato.

7. Do Voto

7.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público da Comarca de Maravilha/SC.

7.1.1. Poderão votar os cidadãos inscritos, como eleitores do Município de SMBV/SC, no mínimo 03 (três) meses antes da eleição.

7.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

7.2.1. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

8. Da Cédula Oficial

8.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

8.1.1. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.1.2. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

8.2. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

9. Das Mesas Receptoras

9.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2.1. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.2.2. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.2.1. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

9.3. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, as quais, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.4. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.5. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.6. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. Da Apuração

10.1. A apuração dar-se-á no Clube de Idosos Estrela, na sede do Município (endereço informado no item 6.1 deste Edital), com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

10.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

10.5.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir grau de escolaridade superior;

10.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

11. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 06 de outubro de 2015 e afixado no Mural da Prefeitura Municipal de SMBV/SC; da Câmara de Vereadores do Município e do Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

11.3. A posse dos 05 (cinco) primeiros candidatos que receberem o maior número de votos será no dia 10 de janeiro de 2016.

11.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo restante do mandato.

11.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

11.3.3. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que os suplentes, também, serão convidados a participar.

12. Disposições Finais

12.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº. 037/2013, sem prejuízo das demais Leis afetas.

12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

12.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SMBV/SC.

12.7. É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8. O Conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

12.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, em especial o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Boa Vista/SC, 06 de abril de 2015.

CRISTIANE DE AMORIM BONFANTI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

CRONOGRAMA

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2015	
06/04/2015	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
06/04/2015 01/06/2015	A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
09/06/2015	REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
09/06/2015	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A ELEIÇÃO
10/06/2015 19/06/2015	A PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO, POR QUALQUER CIDADÃO, DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS.
22/06/2015	REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
22/06/2015 23/06/2015	E PRAZO PARA O CMDCA OFICIAR OS CANDIDATOS COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
24/06/2015 30/06/2015	A DATA PARA QUE OS CANDIDATOS, COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, APRESENTAREM SUA MANIFESTAÇÃO.
02/07/2015	NOVA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS
04/10/2015	ELEIÇÃO DAS 8H ÀS 17H
04/10/2015	APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
06/10/2015	DIVULGAÇÃO OFICIAL NA IMPRENSA DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
10/01/2016	PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.